



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalhado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópias a secretaria de fazenda, de maneira que **proponho a concessão de desconto no IPTU, denominado "IPTU VERDE" para contribuintes que optarem pela instalação de sistemas de energia sustentável e reutilização de água da chuva.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando o aumento da conscientização da população sobre a importância da adoção de medidas para a sustentabilidade, como o uso de energias renováveis e o reaproveitamento de recursos naturais.

Considerando que o município de Primavera do Leste – MT pode desempenhar um papel importante no fomento de iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente, criando incentivos para a implementação de tecnologias que reduzam o consumo de energia e promovam a economia de recursos naturais.

Considerando a implementação de sistemas de energia solar, eólica e de reutilização de água da chuva como medidas eficazes para a redução do impacto ambiental, além de promoverem uma maior economia para os cidadãos e para o município como um todo.

Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é uma das principais fontes de arrecadação municipal, e que sua utilização pode ser estratégica para promover incentivos a ações sustentáveis que tragam benefícios tanto para o meio ambiente quanto para os cidadãos.

Proponho, portanto, a criação de um programa municipal de incentivo que conceda desconto no IPTU aos contribuintes que optarem pela instalação de sistemas de energia sustentável (como energia solar ou eólica) e de reutilização de água da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

chuva em suas residências ou propriedades comerciais.

Esse programa teria como objetivos:

- Reduzir o impacto ambiental e fomentar a utilização de tecnologias sustentáveis na cidade.
- Estimular a adoção de práticas ecológicas que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica e da demanda por água potável.
- Valorizar a cidade como exemplo de compromisso com a sustentabilidade, promovendo uma imagem positiva de nossa cidade tanto para seus habitantes quanto para visitantes e investidores.
- Contribuir com a economia do orçamento familiar, proporcionando aos contribuintes a oportunidade de redução de seus custos com energia elétrica e água.

Proposta de ação:

- O desconto no IPTU será concedido conforme critérios técnicos que garantam a efetiva implementação dos sistemas, com acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- O percentual do desconto será definido pela Prefeitura, levando em consideração o valor do investimento realizado e o impacto ambiental do sistema instalado.
- Para usufruir do desconto, o contribuinte deverá comprovar, por meio de documentação adequada, que os sistemas foram instalados e estão em funcionamento de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

Diante do exposto, encaminho em anexo o projeto de lei que foi utilizado como base dessa indicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2019

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



Em 12/03/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2019

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.



SF/19625.19619-60

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.156.**

.....

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I:

I – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – poderá ter alíquotas diferentes de acordo com:

Recebido em 12/3/19
Hora: 18:45

Página: 1/7 12/03/2019 14:35:01

469174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

a) a localização e o uso do imóvel;

b) o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.

III- não incidirá sobre a parcela do imóvel em que houver vegetação nativa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) altera o art. 156 da Constituição Federal para atualizar o dispositivo, de forma a possibilitar que as alíquotas do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sejam diferenciadas não apenas em virtude do valor, da localização e do uso do imóvel, mas também de acordo com critérios baseados na responsabilidade ambiental.

Nesse sentido, passa também a possibilitar tratamento específico, para fins de incidência da exação, a medidas ambientalmente adequadas adotadas pelos proprietários, como o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, a preservação da permeabilidade do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.



SF/19625.19619-60

Página: 27 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Além disso, estabelecemos a não incidência do IPTU sobre a parcela do terreno em que houver vegetação nativa.

É fato que vários Municípios brasileiros, em diversos Estados, no exercício de sua competência constitucional, já instituíram o chamado IPTU verde ou ecológico, pelo qual os contribuintes do tributo recebem descontos em virtude da observância de práticas ambientalmente amigáveis. A título de exemplo, podemos mencionar a Lei nº 5.965, de 16 de agosto de 2017, do Distrito Federal, e a Lei nº 8.474, de 2 de outubro de 2013, do Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 29.100, de 6 de novembro de 2017.

Mas temos convicção de que a inserção do regramento no texto da Constituição servirá para chamar a atenção para o tema e estimular as municipalidades no sentido da implementação da medida, sempre dentro das suas possibilidades financeiras, por óbvio. Ademais, a fixação de parâmetros constitucionais servirá para atribuir maior uniformidade às normas municipais, aumentando a segurança jurídica do próprio sujeito ativo da exação e também dos contribuintes.

Com isso, buscamos incentivar as municipalidades a fixar a legislação do imposto de forma a induzir os cidadãos e as empresas a construir e comprar imóveis que preservem os escassos recursos hídricos, economizem energia e preservem vegetação nas áreas urbanas, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para o aprimoramento e a aprovação desta proposição.



SF/19625.19619-60

Página: 3/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f1726291b602a7bba5b486f968cd57c916

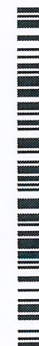




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Sala das Sessões,


Senador **PLÍNIO VALÉRIO**



SF/19625.19619-60

Página: 4/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.



SF/19625.19619-60

Página: 5/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7ba5b486f968cd57c916

SENADOR	ASSINATURA
Angelo Coronel	
2. Cláudio Tiedt	
Alex Nogueira	
Adriano Rocha	
José Carlos de A. D.	
Marcos Souza	
Fabiano Augusto	
Cláudio Amaro	
Edson Gomes	
Cid de Souza	
Fernando Gato	
Juliano Roberto Amador	
Ivor Dias	
Syroneide Vaz de	
Cláudio Azeite	
E. AMIN	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

SENADOR	ASSINATURA
IZALEI LUCAS	
Sérgio Cabral	
Rodolfo Cunha	
EDUARDO BRAGA	
FERNANDO BEZERRA	
Felipe Brito	
Antônio Anastasia	
CASIERE	
REGUFFE	
KAJURU	
Eduardo Ferraz	
AROLDÉ	

X



SF/19625.19619-60

Página: 6/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b4861968cd57c916



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 60
 - artigo 156
- urn:lex:br:federal:decreto:2017;29100
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;29100>
- urn:lex:br:federal:lei:2013;8474
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;8474>
- urn:lex:br:federal:lei:2017;5965
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;5965>